

RESOLUÇÃO Nº01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA

Dispõe sobre a gestão e uso dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº302/2022, Lei Ordinária Municipal nº2.260/2002 e Decreto municipal nº1.462/2002,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá, criado pela Lei municipal nº2260/2002 e previsto no Código Ambiental Municipal – Lei complementar nº302/2022, está vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual coordenará a gestão e aplicação dos seus recursos nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, observada a atribuição deliberativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a aplicação do recurso.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por uma Comissão Gestora cuja finalidade é a de praticar a gestão dos recursos do Fundo, de maneira integrada com o órgão Fazendário do Município, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, tendo o Secretário Municipal do Meio Ambiente, como presidente, gestor e representante legal dessa comissão.

Art. 3º - Nos termos do artigo 97 do Código Ambiental de Paranaguá – Lei complementar nº302/2022, o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá tem como objetivo o desenvolvimento e implantação de projetos, planos, programas, pesquisas e atividades que visem a adequada gestão dos recursos naturais, a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, de modo a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável, a conservação de recursos naturais, bem como a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo primeiro. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;

III - arrecadação de multas oriundas de infrações ambientais, previstas em lei;

IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - compensação financeira que o Município receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergético e mineral;

VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

3

VII - resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja execução seja da SEMMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

IX - condenações judiciais, cíveis ou criminais, de pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de atos ilícitos;

X - indenizações decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta e/ou Termos de Compromisso, celebrados pelo Município de Paranaguá, Ministério Público e/ou Poder Judiciário;

XI - valores das taxas de licença e autorização ambiental expedidas pelo órgão ambiental municipal;

XII – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XIII – transferência de recursos realizadas pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, ou entidades públicas ou privadas, com destinação específica ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá;

XIV - outros recursos e receitas que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo segundo. Os recursos mencionados neste Artigo serão depositados na conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cuja gestão financeira caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

Parágrafo terceiro. Consideram-se dentre os objetivos de uso dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá a aquisição de bens, equipamentos, veículos, materiais e serviços a serem utilizados pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o fito de promover e implementar a Política de Meio Ambiente no Município.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FMMA

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pela gestão do Meio Ambiente no Município.

Parágrafo único. A prestação de contas ocorrerá ao final de todo o ano, e será submetida à apreciação e aprovação por maioria simples do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º A conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cujo cargo é ocupado, obrigatoriamente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, e pelo Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento de Paranaguá.

J

§ 1º Na ausência do Presidente do COMMA, o Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento de Paranaguá poderá movimentar a conta bancária do Fundo Municipal do Meio Ambiente, assinando os documentos necessários para tanto, observada a prestação de contas junto ao COMMA.

§ 2º A gestão contábil dos recursos do FMMA será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de Paranaguá.

§ 3º Ao final de cada ano a SEMMA emitirá e disponibilizará o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos projetos apoiados pelo FMMA.

CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º Todo e qualquer projeto, programa e/ou atividade que demande a utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverá ser objeto de um Plano de Aplicação de Recursos do FMMA, cuja aprovação competirá aos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, aprovação essa que deverá ocorrer por maioria simples.

§ 1º Nos 03 (três) primeiros meses do ano, em reunião ordinária, a SEMMA apresentará aos membros do COMMA o Plano de Aplicação dos recursos do FMMA, podendo Planos individuais de projetos que necessitem do uso dos recursos do FMMA serem apresentados a qualquer momento conforme demandas da SEMMA.

§ 2º Em caso de necessidade de alteração ou inclusão de proposta de aplicação dos recursos do FMMA, deverá a solicitação ser apresentada na reunião ordinária subsequente do COMMA ou, em caso de urgência, deverá ser convocada reunião extraordinária para deliberação da proposta, sem a qual nenhuma aplicação de recurso do FMMA poderá ser realizada.

§ 3º A SEMMA apresentará ao final de cada ano ao COMMA, relatório detalhado da aplicação dos recursos do FMMA e do andamento dos projetos durante o exercício em questão, que o qual será objeto de análise, deliberação e aprovação por esse Colegiado.

§ 4º Projetos relacionados às demandas da SEMMA e do COMMA no que concerne a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente poderão ser objeto de chamamento público a ser publicado pelo COMMA, cujos legitimados para executar ações de caráter ambiental no Município de Paranaguá poderão acessar recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para tal finalidade.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º Os recursos do FMMA de Paranaguá serão utilizados com a finalidade de implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, em especial, para as seguintes atividades:

1

I. Custear e financiar bens e equipamentos necessários às ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II. Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e/ou não governamentais, que objetivem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse socioambiental;
- c) O treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) A aquisição de equipamentos, bens e serviços que sejam necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- g) O atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
- h) A criação e manutenção de Unidades de Conservação da Natureza municipais;
- i) Ações e recursos (materiais/imateriais/financeiros) para a pesquisa, atendimento, recuperação, reabilitação e combate às ações que impactem direta/indiretamente negativamente a fauna silvestre (continental/marinha) em todo o território municipal;
- j) Ações voltadas ao controle populacional de cães e gatos no Município, bem como para o desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Medicina Veterinária da SEMMA; e
- k) Outras atividades, relacionadas à preservação, conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas no Município de Paranaguá.

III. Apoio às ações voltadas à implantação e manutenção do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental;

Art. 8º A SEMMA, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, incluirá na pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente o resumo das ações administrativas implementadas para a execução dos projetos aprovados pelo COMMA, contendo minimamente:

- a) Resumo dos procedimentos licitatórios
- b) Empresa contratada;
- c) Prazo para execução;
- d) Valor contratado;
- e) Modalidade licitatória adotada.

Parágrafo único. Qualquer membro do COMMA poderá, a qualquer momento e desde que justificado, pedir vistas dos autos administrativos.

Art. 9º Não poderão ser financiados pelo FMMA projetos incompatíveis com as atividades discriminadas no artigo 7º da presente Resolução.

Art. 10. Por ocasião da aprovação de projetos a serem executados, o COMMA poderá estabelecer critérios técnicos a serem observados pela Administração Municipal face à elaboração do edital licitatório.

Art. 11. São beneficiários do FMMA:

I. O órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção, regularização, fiscalização, defesa de bem ou direito difuso com viés de sustentabilidade ambiental.

II. Implantação de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não-governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos requisitos instituídos na presente Resolução.

§ 1º A convocação dos interessados para apresentação dos projetos de caráter ambiental que visem a utilização dos recursos do FMMA será feita por meio da publicação de edital específico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 no caso de licitação e celebração de contratos, bem como da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de celebração de convênios e acordos de cooperação.

§ 2º As receitas do FMMA destinadas ao financiamento dos projetos ou programas descritos no inciso II do presente artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, obedecidos os requisitos técnicos estabelecidos pelo COMMA e os de ordem administrativa na legislação vigente.

Art. 12. Para a consecução dos projetos e planos aprovados pelo COMMA, o FMMA poderá utilizar, sempre que for necessário, a estrutura administrativa, contábil, engenharia/arquitetura e jurídica, dentre outras, do Município de Paranaguá.

Art. 13. O FMMA terá personalidade jurídica própria e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14. Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter ordinário ou extraordinário pelo COMMA.

Art. 15. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaguá, 15 de maio de 2023.



DIEGO DELFINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente